

PROVIMENTO Nº 13/75

*Estabelece prazo para informações solicitadas pela Corregedoria Regional.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, atendendo recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

I — As informações solicitadas para instrução de reclamações correcionais serão prestadas ao Corregedor Regional dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do pedido de informações;

II — esse prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por 5 (cinco) dias, em casos justificados, a critério do Corregedor Regional;

III — os prazos previstos nos itens anteriores serão aplicáveis na prática de quaisquer atos deprecados pela Corregedoria Regional em matéria correcional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 1975. — *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.